

**CONTRATO N.º PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS DE
NÍVEL MÉDIO E/OU SUPERIOR, QUE
ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A
FUNDAÇÃO CESGRANRIO.**

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, por intermédio de sua Gerência Nacional de Contratações – GECOT, em Brasília, CNPJ(MF) nº 00.360.305/0001-04, situada no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 3, Bloco E, 5º andar - Asa Sul – Brasília, - CEP 70070-030, neste ato representada pela Gerente Executiva, Delmária Milleanni da Trindade Ferreira, portadora da carteira nacional de habilitação nº 02284563437-DETRAN/BA e inscrita no CPF/MF sob nº 802.744.555-87, com poderes substabelecidos pelo instrumento de procuração lavrada aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (07/01/2021), à folha 051 do livro 3462-P, protocolo 053594 no Cartório 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília/DF, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **FUNDAÇÃO CESGRANRIO**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 42.270.181/0001-16 na Rua Santa Alexandrina, 1011 – Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.261-903, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor Carlos Alberto Serpa de Oliveira, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 1.592037, IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 030.180.087-15, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do Comitê Delegado de Vice-Presidentes – Compras e Contratações, Marketing e RSA, em reunião ordinária ocorrida em 05/01/2024, Resolução nº 037, Ata nº 032, constante do Processo Administrativo nº 5307.01.1194.0/2023, com base no artigo 41, *caput*, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e artigo 29, VII da Lei 13.303/2016, têm justo e contratada prestação do serviço objeto deste instrumento, vinculado à proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de organização e realização de Concurso Público para cargos de nível médio e/ou superior, que compõem ou venham a compor o Plano de Cargos e Salários da CAIXA, conforme

necessidade e demanda da CAIXA, visando ao provimento de vagas e/ou à formação de cadastro de reserva, em âmbito nacional ou regional.

Parágrafo Único - A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I, que integra(m) e complementa(m) este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I. executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

II. recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III. manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;

IV. conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que estes atinjam o nível de adequação descrito pela CAIXA, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à realização do Concurso, à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;

V. substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente

pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;

VI. diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;

VII. dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

VIII. prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;

IX. diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

X. pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência do documento fiscal;

XI. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;

XII. agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

XIII. indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

XIV. respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";

XV. atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;

XVI. assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;

XVII. fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;

XVIII. informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;

XIX. manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá em padrão indicado pela CAIXA;

XX. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

XXI. obedecer às normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;

XXII. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

XXIII. fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

XXIV. orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los

plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;

XXV. estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

XXVI. fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar “e-mail”, sendo vedada a utilização da conta de “e-mail” da CAIXA;

XXVII. prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XXVIII. manifestar-se quanto a aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo a supressão exceder o limite estabelecido quando houver acordo entre as partes;

XXIX. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

XXX. manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;

XXXI. não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XXXII. Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, deficiência, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;

XXXIII. diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

XXXIV. observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato;

XXXV. observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

XXXVI. manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual;

XXXVII. Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades;

XXXVIII. Providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de todos os seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA e entregar na CECPA, situada na Rua José Loureiro, 195, 14º andar, Centro, Curitiba, CEP: 80010-000, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo comunicar a CAIXA e realizar o mesmo procedimento quando houver novos prestadores na execução do serviço;

XXXIX. Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA caso seja demonstrado impactos;

XL. tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública;

XLI. Atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem-Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf> e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível no Portal de Licitações da CAIXA (https://www.licitacoes.caixa.gov.br/SitePages/pagina_inicial.aspx);

XLII. Atender às obrigações da Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, dispostas na Cláusula Décima Oitava;

XLII. Tomar conhecimento da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação, disponível no site da CAIXA, no endereço:

<https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba "Downloads", no link "A CAIXA – Governança Corporativa"), zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores a conheçam e a observem no exercício de suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

I. Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II. Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

IV. Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;

II. notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;

III. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

IV. indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

V. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

Parágrafo Primeiro - No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela CAIXA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E SEU REAJUSTE

Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATADA será remunerada sem ônus à CAIXA pelo montante arrecadado com as taxas de inscrição, cujos valores unitários são R\$ 50,00 (cinquenta reais), para nível médio, e R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para nível superior.

Parágrafo Primeiro – A presente contratação não implicará o pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA de qualquer valor pelo serviço prestado.

Parágrafo Segundo – As inscrições isentas de pagamento serão integralmente custeadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro É admitido o reajuste de preços deste contrato, para mais ou para menos, limitado à variação obtida pelo IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou por outro índice que o venha substituir, sujeito à negociação, observados os preços vigentes no mercado para a prestação do serviço, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto – No primeiro reajuste, o prazo de 12 (doze) meses será contado da data da assinatura do contrato. Nos reajustes subsequentes, a anualidade será contada da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

I – O reajuste deverá ser solicitado dentro do prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de aquisição do direito, caso contrário os efeitos do reajuste serão a partir da data do pedido, tornando-se a CONTRATADA única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não solicitação no período determinado.

II – Caso a CONTRATADA não efetue o pedido de reajuste dos preços do contrato até a data da assinatura do aditamento de prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste de preços referente ao período imediatamente anterior à data da assinatura do aditamento de prorrogação.

III – Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for apresentado depois de extinto o contrato.

IV – Em nenhuma hipótese será permitida a majoração superior ao índice do *caput*,

sendo, portanto, o limitador do reajuste

V – O índice a ser aplicado será a variação apurada a contar do mês da proposta até o mês anterior à anualidade da revisão de preços, no caso do primeiro reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 10/01/2024, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos limites definidos no Regulamento de Compras e Contratações da CAIXA – RLCC, e na Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo - A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA concorda com o desconto de valores apurados a crédito da CAIXA em razão de ato lesivo que tenha praticado, tais como o valor de dano apurado no âmbito da Lei Anticorrupção e multa que lhe tenha sido aplicada com base na Lei 12.846/2013, e que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice

de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Parágrafo Quarto - Caso o acumulado dos índices de correção monetária seja negativo (deflação) para o período referenciado, esse não deverá ser considerado no cálculo de atualização, prevalecendo o valor nominal.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de R\$ 1.730.000,00 (um milhão setecentos e trinta mil reais), que corresponde a 2% (dois por cento) do valor global estimado para fins de alçada, de R\$ 86.500.000,00 (oitenta e seis milhões e quinhentos mil reais), apresentando à CAIXA, no ato da assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;

a) Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

Parágrafo Segundo – O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

Parágrafo Terceiro – A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;

a) O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela CAIXA em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários e ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela Contratada às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais.

I - No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.

b) A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais e/ou contratuais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

c) A notificação de Expectativa de Sinistro pela CAIXA se dará tão logo seja realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador e o processo de Comunicação (Reclamação) ocorrerá mediante comunicação pela CAIXA à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, logo após o conhecimento de sua caracterização;

d) A apólice não deverá estabelecer/impor prazo máximo para a comunicação dos procedimentos acima citados pela CAIXA, bem como para caracterização do sinistro;

e) No caso de alterações efetuadas no objeto principal bem como para renovações, as apólices não deverão estabelecer/impor prazo máximo para a CAIXA comunicar o ato;

f) A apólice deverá indicar o endereço eletrônico(e-mail) oficial caso exija a comunicação da CAIXA nos procedimentos acima sinalizados;

g) Os valores de LMG - Limite Máximo da Garantia e LMI - Limite Máximo de Indenização (caso o LMI seja descrito na apólice) deverão ser coincidentes e de acordo com o percentual correspondente ao valor global contratado, indicado no caput desta cláusula, para as coberturas elencadas no contrato.

h) A apólice deverá continuar em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Quarto – A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.

Parágrafo Quinto – A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

Parágrafo Sexto – Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias;

c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;

e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual;

f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;

g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

Parágrafo Sétimo - A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Oitavo - A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Nono - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

Parágrafo Décimo – A Contratada deve providenciar a renovação ou prorrogação da fiança bancária sempre que a vigência do contrato for estendida ou prorrogada, mantendo-se o atendimento ao prazo de validade exigido na alínea ‘b’ do parágrafo oitavo acima.

Parágrafo Décimo Primeiro - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

a) a substituição da garantia, após aceitação pela CAIXA, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - Em caso de decretação de liquidação extrajudicial ou qualquer hipótese de cessação das operações da Seguradora, a Contratada deve proceder imediatamente a substituição da respectiva garantia contratual por outra que seja eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I. multa;

II. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

a) Pelo atraso na entrega dos documentos decorrentes da realização do serviço a Contratada sujeitar-se-á a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor total das inscrições, limitada à incidência a 30 dias de atraso. Após o 31º dia de atraso é configurada a inexecução total do contrato, sujeitando-se às demais sanções cabíveis e rescisão contratual.

b) Pela inexecução ou execução parcial das obrigações estabelecidas no contrato, a Contratada sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário.

c) Serão aplicadas as penalidades a seguir quando houver desatendimento das ações de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática:

Ações	Evidências	Penalidade 1	Penalidade 2	Penalidade 3
Capacitação - Até 60 dias após a assinatura do contrato, e a cada ano de renovação do contrato	Certificado, Declaração ou documento equivalente	NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL	Até 70 dias: de multa de 1% sobre o valor global utilizado para fins de alçada	NÃO SE APLICA
Ações de segurança no trabalho e/ou causas trabalhistas/práticas discriminatórias - evidência comprobatória Periodicidade: Anual	Ações de sensibilização (Declaração ou documento equivalente)	NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL	A partir 6º mês: multa de 1% do valor global utilizado para fins de alçada	NÃO SE APLICA
Cumprimento da legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climática Periodicidade: Anual	Fiscalização do Gestor Operacional	NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL	A partir do 3º mês: Multa de 1% a do valor global utilizado para fins de alçada	A partir do 6º mês: Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, consequente, rescisão contratual
Preenchimento de pesquisas CDP	Acompanhamento da GEFOP	NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

Desatendimento ao Código de Conduta do Fornecedor	Fiscalização do Gestor Operacional	NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL	A partir do 3º mês: Multa de 1% a do valor global utilizado para fins de alçada	A partir do 6º mês: Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, consequente, rescisão contratual
---	------------------------------------	-------------------------	---	---

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas da garantia, e, se não for suficiente, será cobrada da CONTRATADA judicialmente.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a possibilitar ou dar causa à contratação direta em desacordo com as hipóteses previstas em lei;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- VIII. Não mantiver a proposta;
- IX. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e desatender o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas concomitantemente.

Parágrafo Quinto – As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Parágrafo Sexto – As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Sétimo – A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado.
- III. Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- V. Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos III, IV, V e VI será efetivada após o regular processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quarto - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para realização dos concursos públicos serão oriundos dos valores arrecadados com a taxa de inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada à CONTRATADA a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA REONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

A CONTRATADA deve incorporar a responsabilidade social, ambiental e climática na estratégia, gestão, negócios, produtos, serviços, processos, operações, atividades e no relacionamento com as partes interessadas, no intuito de promover a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável e obriga-se à:

Parágrafo Primeiro – Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

Parágrafo Segundo – Aplicar treinamento anual para seus empregados sobre boas práticas de governança corporativa, segurança da informação, gestão de riscos, ética e integridade, sustentabilidade e prevenção ao assédio moral e sexual no trabalho, podendo para isso utilizar material de referência fornecido pela CAIXA e apresentar a respectiva Declaração de Treinamento dos Empregados, anexo ao contrato, comprovando a conclusão, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a partir da assinatura do contrato.

a) Caso a CONTRATADA tenha realizado cursos com temática similar, poderá ser apresentada evidência comprobatória (certificado, declaração ou documento equivalente), no mesmo prazo, sendo a carga horária mínima exigida de 05 (cinco) horas.

b) A CONTRATADA compromete-se, ainda, a disseminar o conteúdo abordado entre seus colaboradores, caso existam, bem como apresentar comprovação de divulgação ao quadro funcional dos conteúdos, sempre que solicitado.

c) A capacitação dos empregados deverá ocorrer a cada ano de renovação do contrato, durante a jornada de trabalho.

d) Caso os cursos propostos não sejam realizados no prazo previsto ou não for apresentada evidência de realização dos cursos similares no mesmo prazo, fica a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Parágrafo Terceiro – Promover atividades periódicas relacionadas às normas e rotinas da segurança no trabalho com a adoção de normas técnicas de saúde e de segurança, a serem observadas de maneira a fomentar um ambiente de trabalho saudável e seguro para os seus colaboradores, implementando, inclusive, ações de

Saúde e Qualidade de Vida para os empregados.

a) A CONTRATADA deverá apresentar evidência comprobatória das a medidas de proteção à segurança e à saúde no ambiente de trabalho para quadro funcional, realizadas anualmente, quando solicitado pela CAIXA.

b) Caso não seja apresentada evidência de realização das ações de sensibilização, fica a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Parágrafo Quarto – Instituir e manter programa anual e abrangente de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

a) A CONTRATADA deverá apresentar evidência comprobatória sobre as atividades desenvolvidas de divulgação ao quadro funcional dos conteúdos e ações realizadas anualmente, quando solicitado pela CAIXA.

b) Caso não seja apresentada evidência de realização das ações de sensibilização fica a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Parágrafo Quinto – Participar das iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

a) A CAIXA realizará convite formal para que a CONTRATADA se comprometa a participar, como forma de incrementar os seus conhecimentos sobre responsabilidade social, ambiental e climática, e possa incorporar progressivamente tais políticas à estratégia e gestão de seus negócios, produtos, serviços e processos.

Parágrafo Sexto – Responder a pesquisa implementada pelo CDP – CARBON DISCLOSURE PROJECT, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente, sempre que convocado pela CAIXA.

a) A CAIXA viabilizará, junto ao CDP, agenda(s) anuais com a CONTRATADA para esclarecimentos sobre o preenchimento do questionário.

Parágrafo Sétimo – Observar, no que couber, a Lei N° 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Cumprir as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais, instruções e resoluções, direta e indiretamente, aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas, no que tange as atividades voltadas à responsabilidade social, ambiental e climática e ao gerenciamento do risco social, ambiental e climático.

Parágrafo Nono – Atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

Parágrafo Décimo – Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

Parágrafo Décimo Primeiro – Observar os impactos decorrentes das suas atividades, processos, produtos e/ou serviços, com relação à(ao):

- a) Eficiência no consumo de energia e de recursos naturais;
- b) Utilização de fontes renováveis de energia;
- c) Gestão adequada de resíduos;
- d) Combate ao trabalho análogo a escravo, ao trabalho infantil, à exploração sexual e à violação dos direitos e garantias fundamentais e atos lesivos ao interesse comum;
- e) Promoção de práticas de diversidade e inclusão;
- f) Cumprimento das obrigações trabalhistas e Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança Ocupacional.

Parágrafo Décimo Segundo – Autorizar a CAIXA a realizar visitas de vistoria às instalações da CONTRATADA, a fim de verificar o seu comprometimento com as ações de responsabilidade social, ambiental e climática assumidas para a execução dos serviços, sempre que solicitado pela CAIXA.

a) A não aceitação da visita de vistoria pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão do contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;
- III Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

- I. é facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- II. a CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- III. em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;
- IV. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA;

V. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham

tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

VI. no caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.

VII. É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados, bem como para assinatura do presente contrato, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal na cidade de Brasília/DF.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 10 de janeiro de 2024.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Delmária Milleanni da Trindade
Ferreira
CPF(MF): 802.744.555-87

FUNDAÇÃO CESGRANRIO

Carlos Alberto Serpa de Oliveira
CPF(MF): 030.180.087-15

Testemunhas

Nome: _____
CPF(MF): _____

Nome: _____
CPF(MF): _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 Organização e realização de Concurso Público para cargos de nível médio e /ou superior, que compõem ou venham a compor o Plano de Cargos e Salários da CAIXA, conforme necessidade e demanda da CAIXA, visando ao provimento de vagas e/ou à formação de cadastro de reserva, em âmbito nacional ou regional.
- 1.2 A contratação visa assegurar a possibilidade de realização de concurso público para a CAIXA, ainda que sem a definição quanto ao lançamento imediato de novo certame.

2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 Realização de concurso público a ser solicitado conforme necessidade e demanda da CAIXA, durante a vigência do contrato.
- 2.2 Considerando a dinâmica do objeto não é possível definir antecipadamente a periodicidade e quantidade de Seleções Externas.
- 2.3 Poderão ser realizadas quantas Seleções Externas forem necessárias durante a vigência do contrato.
 - 2.3.1 A CAIXA não arcará com qualquer ônus em caso de não utilização dos serviços durante a vigência do contrato.
- 2.4 Conforme estratégia da CAIXA, poderá ser solicitada a realização de concurso exclusivo para Pessoas com Deficiência – PcD.
- 2.5 Os concursos podem ser de amplitude nacional, regional ou em polos específicos, considerando a distribuição de vagas e necessidades da CAIXA.
- 2.6 Os certames podem ter como objetivo o provimento de um ou mais cargos, considerando as vagas existentes e a necessidade da CAIXA.
- 2.7 À critério da CAIXA e de acordo com o cargo a ser provido, as avaliações poderão ocorrer por meio de prova objetiva, prova discursiva, redação e/ou prova de títulos.
- 2.8 A CONTRATADA se responsabilizará pela organização das bancas para elaborar, revisar, corrigir as provas e responder aos recursos, devendo a CAIXA acatar o critério tradicional de constituição confidencial das bancas.

- 2.9 Para cada Seleção Externa, os locais de realização das provas e das vagas disponibilizadas (cidades, estados e regiões) serão acordados entre as partes, conforme necessidade da CAIXA.
- 2.10 Os serviços deverão ser prestados diretamente pela contratada, vedada a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial.
- 2.10.1 Não é conveniente a divisão do objeto em itens distintos, em virtude da necessidade de manutenção da padronização da metodologia a ser utilizada, bem como de sua aplicação e análise de resultados, a fim de garantir a isonomia e integridade do processo para os participantes e para a CAIXA.
- 2.10.2 Também deve ser considerado como item de grande relevância o sigilo necessário no tráfego de informações referentes ao processo e às pessoas que serão avaliadas, tanto no que diz respeito à metodologia e às técnicas a serem utilizadas, quanto ao resultado de cada participante e demais informações da CAIXA.
- 2.11 O Objeto desta contratação é caracterizado como serviço de natureza comum, existindo várias empresas atuando neste mercado, já bastante sedimentado.
- 2.11.1 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, independentemente de sua forma, tendo em vista que o serviço é executado de forma individual e cujo mercado nesse ramo de atividade é amplo, não caracterizando, assim, uma restrição à competitividade.
- 2.12 Desta forma, considera-se inviável tanto a divisão do objeto como a possibilidade de subcontratação.
- 2.13 A CAIXA não arcará com qualquer ônus em caso de não realização de certames durante a vigência do contrato.

3 Condições para aceitabilidade do fornecedor / proposta:

- 3.1 Ser instituição sem fins lucrativos;
- 3.2 Possuir tradição e experiência em atuações anteriores com a CAIXA e/ou com o mercado;
- 3.3 Dispor de bancas especializadas formadas por renomados professores de reputação ilibada, integrantes de instituições de ensino superior ou de órgãos técnicos;

- 3.4 Ter corpo funcional adequado às necessidades da CAIXA e correspondente ao descrito na proposta;
- 3.5 Ter *expertise* em aplicação de concursos;
- 3.6 Possuir capacidade de atendimento da demanda e customização das Seleções Externas, considerando as necessidades da CAIXA e candidatos;
- 3.7 Ter capacidade de execução e gerenciamento das atividades propostas, além do acompanhamento e controle da qualidade do serviço.
- 3.8 A realização do concurso pela empresa contratada prevê as ações a seguir:
- Elaboração e publicação dos editais e resultados no Diário Oficial da União;
 - Elaboração de comunicações e divulgação;
 - Elaboração de formulários;
 - Realização das inscrições;
 - Elaboração e apresentação de relatórios
 - Elaboração, aplicação e correção de provas objetiva, discursiva e avaliação de títulos;
 - Fornecimento de subsídios para atendimento a demandas administrativas e judiciais;
 - Realização de perícia, por equipe multidisciplinar, para verificação do atendimento às condições da Pessoa com Deficiência, conforme legislação vigente;
 - Formação de banca e verificação do atendimento à condição de pessoa preta ou parda - PPP, no caso de candidatos que tenham solicitado concorrer segundo essa condição especial.
- 3.8.1 Elaboração e Publicação dos seguintes editais:
- Abertura das inscrições;
 - Resultado das solicitações de isenção de taxa de inscrição;
 - Resultado das solicitações para as vagas reservadas para candidatos PPP;
 - Resultado das solicitações para concorrer às vagas de pessoas com deficiência;
 - Locais e horários de aplicação das provas;
 - Resultado final da prova objetiva e preliminar da discursiva/redação (quando houver) para os cargos de nível médio e superior, com relação nominal e alfabética, com CPF, por polo e macro polo, de todos os candidatos;
 - Resultado final das provas discursivas para os cargos de nível superior, com relação nominal e alfabética, com CPF, de todos os candidatos, por polo e macro polo, e convocação para a etapa de Avaliação de Títulos;
 - Resultado da avaliação dos candidatos quanto à condição declarada de PcD, conforme legislação vigente, no caso de concurso PcD;

- Resultado da verificação do atendimento à condição autodeclarada de pessoa preta ou parda;
- Retificações, se necessárias.

3.8.2 Os editais deverão ser publicados no Diário Oficial da União e no site da contratada, bem como divulgados em diversos meios de veiculação, de acordo com previsão contratual e com os cronogramas definidos para os certames.

3.8.3 Os documentos deverão ser previamente submetidos à aprovação da CAIXA.

3.8.4 Elaboração de comunicações e divulgação:

- Elaboração e veiculação de notícias sobre os concursos em site e redes sociais da contratada, em sites e jornais de concursos;
- Elaboração e veiculação de todas as informações e instruções pertinentes em sites e redes sociais da contratada, durante todas as fases dos concursos, para esclarecimento de eventuais dúvidas ou questionamentos de candidatos;
- Disponibilização de canais de comunicação e equipe de atendimento aos candidatos, durante todas as fases dos concursos, para esclarecimento de eventuais dúvidas ou questionamentos.

3.8.5 Elaboração de formulários:

- Criação gráfica, composição e padronização de formulários a serem utilizados nos concursos – manual do candidato, cartão informativo, folhas de rascunho, folhas de respostas, folhas de captação de frequência, solicitação de isenção de taxa de inscrição e interposição de recurso;
- Criação da ficha de inscrição, com os campos a serem definidos pela CAIXA;
- Criação de documento de arrecadação no padrão FEBRABAN utilizado pela CAIXA, com campo para autenticação e código de barra, para pagamento das inscrições.

3.8.6 Inscrição:

- Implementação de inscrição via internet;
- Disponibilização via internet de boleto bancário CAIXA para pagamento da inscrição;
- Análise das solicitações de isenção da taxa de inscrição;
- Disponibilização à CAIXA de relatórios diários, por mensagem eletrônica, de número de inscritos e de pagamentos efetuados, por polo de classificação;
- Análise e devolução, se for o caso, de valores pagos em duplicidade pelos candidatos.

3.8.6.1 As inscrições isentas de pagamento serão custeadas pela contratada.

3.8.7 Elaboração de Avaliação de Conhecimentos – Provas Objetiva, Redação, Discursiva e Títulos:

- Composição de banca de elaboradores de questões;
- Elaboração de questões objetivas inéditas do tipo múltipla escolha, com cinco alternativas, conforme a seguir:
 - a. Conteúdos de conhecimentos gerais para o cargo;
 - b. Conteúdos de conhecimentos específicos para o cargo.
- Elaboração de questões discursivas inéditas;
- Elaboração de prova especial para candidatos com deficiência, se necessário, conforme especificado na ficha de inscrição;
- Revisão técnica;
- Revisão linguística;
- Montagem das provas.

3.8.8 O conteúdo programático referente às provas objetivas será proposto pela CONTRATADA e validado pela CONTRATANTE, e deve considerar o nível e as atribuições do cargo.

3.8.9 As provas serão aplicadas em cidades pertencentes aos polos de classificação definidos pela CAIXA.

3.8.10 Impressão, empacotamento, transporte e guarda das provas objetivas e formulários:

- Impressão de formulários óticos em papel especial em quantidade suficiente, incluindo reservas;
- Conferência, separação e empacotamento das provas objetivas com fechos de segurança invioláveis;
- Armazenamento de todo o material em cofre de segurança próprio até a data de aplicação das provas;
- Transporte das provas e formulários, por meio altamente seguro, para as cidades de aplicação, garantindo total segurança e integridade dos concursos.

3.8.11 Logística:

- Locação de espaço físico em todas as cidades onde forem aplicadas as provas objetivas e redação, tomando como base nos requisitos de acessibilidade previstos em legislação e os protocolos sanitários vigentes;
- Em atenção às necessidades apresentadas pelos candidatos PcD, conforme desenho universal e declaração dos candidatos, deverão ser providenciados:
 - a. Mobilidade: acompanhante

- b. Visual: Braille
- c. Auditiva: Intérprete

- Fornecimento à CAIXA da relação dos locais de realização das provas com endereço completo;
- Fornecimento à CAIXA do quantitativo de candidatos estimados para cada local;
- Sinalização de todos os locais de aplicação das provas;
- Disponibilização, em todos os locais de aplicação de prova, de material e de equipamentos necessários para a aplicação;
- Contratação de pessoal de apoio (limpeza, segurança, assistência médica) e de solicitação de serviços de segurança da polícia, necessários nos dias da aplicação das provas;
- Serviço de recepção de candidatos nos dias de aplicação das provas;
- Contratação de coordenadores e de, no mínimo, um fiscal por sala. Para salas com 5 (cinco) candidatos ou mais devem ser contratados, no mínimo 2 (dois) fiscais por sala.
- Treinamento dos coordenadores, fiscais e pessoal de apoio para atuação nos dias de aplicação das provas;
- Elaboração de mapas de distribuição dos candidatos nos locais de aplicação das provas;
- Envio do cartão informativo em meio eletrônico aos candidatos com a antecedência necessária.

3.8.12 Aplicação das Provas Objetiva e Redação:

- Aplicação das provas objetivas nos polos e municípios definidos pela CAIXA;
- Plantão técnico para atendimento de dúvidas e soluções de problemas;
- Adoção de procedimentos de segurança contra fraudes;
- Atendimento aos protocolos de saúde vigentes.

3.8.13 Sistema de Correção e de Classificação:

- Conferência das respostas;
- Correção das provas objetivas;
- Verificação da condição de PcD, quando for o caso;
- Verificação da condição de Pessoas Pretas e Pardas, quando for o caso;
- Correção das redações dos candidatos conforme critérios de pontuação e quantidades definidas pela CAIXA;
- Correção das provas discursivas dos candidatos conforme critérios de pontuação e quantidades definidas pela CAIXA;
- Avaliação de títulos conforme critérios de pontuação e quantidades definidas pela CAIXA;
- Aplicação de critérios de desempate;
- Classificação dos candidatos aprovados por polo e macro polo de opção.

3.8.14 Fase de Recurso - (atividade administrativa e jurídica):

- Disponibilização, no site da contratada, de todos os cadernos de questões e gabaritos;
- Disponibilização, no site da contratada e durante o período recursal, de consulta individual ao caderno de questões utilizado e à folha de respostas às questões objetivas;
- Disponibilização, no site da contratada e durante o período recursal, de consulta individual ao espelho de correção e folhas de respostas da redação;
- Recepção, pelo site da Contratada, de recursos durante as fases dos concursos;
- Convocação das bancas de elaboradores das questões objetivas para análise dos recursos;
- Elaboração de respostas aos recursos encaminhados;
- Elaboração/fornecimento de subsídios e respostas a recursos/ações judiciais;
- Envio aos candidatos das respostas referentes aos recursos, que deverão tratar especificamente das alegações constantes dos recursos, ou seja, não poderão ser respostas-padrão;
- Assessoria Jurídica referente a eventuais ações, até o final da questão judicial.

3.8.15 Avaliação de Títulos:

- Composição de banca especializada para avaliação de títulos;
- Estabelecimento junto à CAIXA dos critérios para valoração dos títulos;
- Recebimento dos títulos em todas as capitais de aplicação das provas e no Distrito Federal.

3.8.16 Fase de recurso – Avaliação de Títulos (atividade administrativa e jurídica):

- Recepção, via sítio da Contratada, de recursos durante a fase do concurso;
- Convocação da banca de avaliadores de títulos para análise dos recursos;
- Elaboração de respostas aos recursos encaminhados;
- Elaboração de respostas a recursos/ações judiciais;
- Envio aos candidatos das respostas referentes aos recursos, que deverão tratar especificamente das alegações constantes dos recursos, ou seja, não poderão ser respostas-padrão;
- Assessoria jurídica referente a eventuais ações, até o final da questão judicial.

3.8.17 Entrega de resultados:

- Entrega à CAIXA dos editais/ retificações/ documentos publicáveis dos concursos, por mensagem eletrônica, para homologação;

- Divulgação no Diário Oficial da União, com formatação exigida pela Imprensa Nacional, dos Resultados Finais, com classificação por polo de opção, contendo relação nominal e CPF dos candidatos aprovados.

3.8.18 Emissão de relatórios/arquivos conforme a seguir:

- Em ordem alfabética e de classificação, incluindo o nome e número de CPF dos candidatos, por cargo;
- Estatístico e percentual (inscritos, presentes, isentos e aprovados: por polo, macro polo, escolaridade, faixa etária, gênero e cor);
- De dados cadastrais constantes da ficha de inscrição de todos os inscritos;
- De candidatos com deficiência, com a informação das respectivas deficiências;
- De aproveitamento de candidato por conteúdo e por blocos de conteúdo;
- De informação do resultado da perícia e do tipo de deficiências dos candidatos;
- De informações de candidatos classificados como negros ou pardos;
- De candidatos com pedido de isenção de pagamento de taxa deferido;
- De dados cadastrais de todos os aprovados, em formatação a ser definida pela CAIXA.

3.8.19 Guarda de material:

- Guarda, pelo prazo mínimo de dois anos, em ambiente próprio da contratada, dos modelos de caderno de prova, folhas de respostas e folhas de frequência de todos os participantes do certame;
- Após a aplicação das provas, guarda dos cadernos de provas, folhas de respostas dos candidatos por 6 meses e, após esse prazo, descarte para empresa de reciclagem de papel, a ser indicada pela CAIXA;
- Digitalização das folhas de respostas, folhas de frequência de todos os candidatos e entrega à CAIXA dos arquivos em meio magnético, no prazo de até seis meses após a homologação do resultado final. A guarda dos arquivos com dados pessoais tratados serão eliminados ou anonimizados após o término da prestação dos serviços ou por maior prazo, 5 (cinco) anos após a realização do concurso, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- Digitalização e envio à CAIXA de todos os Laudos Médicos dos candidatos que solicitaram concorrer na condição de pessoas com deficiência.

3.9 A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de início do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da CAIXA e com a concordância da CONTRATADA, por períodos sucessivos, até o limite permitido na Lei nº 13.303/2016.

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Compete à contratada, além das obrigações previstas em contrato e da

prestação de serviço especificada no Termo de Referência, as responsabilidades a seguir.

- 4.2 Dar ampla publicidade ao concurso público objeto desta contratação, promovendo sua divulgação na mídia e nos canais próprios de comunicação.
- 4.3 Obedecer aos prazos e padrões estabelecidos para execução dos serviços acordados entre as partes, se for o caso, ajustar o cronograma em comum acordo com a CAIXA;
- 4.4 Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da CAIXA;
- 4.5 Adaptar a cada certame, de acordo com as necessidades da CAIXA e o perfil definido para o novo funcionário, as matérias e temas que compõem o conteúdo programático de cada Edital;
- 4.6 A partir do acionamento da CONTRATADA para iniciar os preparativos para a realização de novo certame, a CONTRATADA deve elaborar, em conjunto com a CAIXA, os perfis profissionais que serão adotados na seleção, e especificar os critérios que serão adotados no processo, com base em dados e metodologias utilizados pela CONTRATADA;
- 4.7 Avaliar, deferir ou indeferir os pedidos de inscrição para enquadramento na condição de Pessoa com Deficiência.
- 4.8 Responsabilizar-se pela organização e realização dos procedimentos previstos na legislação para avaliação multiprofissional da Pessoa com Deficiência.
- 4.9 Avaliar, deferir ou indeferir os pedidos de inscrição por cotas para a pessoa negra ou parda.
- 4.10 Avaliar, deferir ou indeferir os pedidos de isenção da taxa de inscrição.
- 4.11 Tomar as medidas de segurança, prevenção, controle e mitigação da transmissão da Covid-19 e/ou outras ocorrências de saúde;
- 4.12 Garantir que os locais de aplicação das provas possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso para candidatos com deficiência, recursos adequados para lactantes e outros candidatos que necessitem de atendimento especial e a sinalização devida para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas, observados os princípios da viabilidade e razoabilidade.
- 4.13 Todos os locais deverão dispor de bebedouros coletivos, iluminação, ventilação e banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados a necessidades especiais de pessoas com deficiência.
- 4.14 Utilizar mecanismos de segurança para prevenção de fraudes, sendo obrigatório o uso de detectores de metais nas entradas/saídas, das salas e dos banheiros de cada local de aplicação das provas.

- 4.15 Em face de impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular ou qualquer outra tecnologia similar, a CONTRATADA em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s).
- 4.16 Manter sigilo dos assuntos relacionados ao objeto desse instrumento de contrato, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a lisura do evento, desde que a CONTRATADA tenha agido com culpa ou dolo.
- 4.17 Manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas.
- 4.18 Manter o sigilo da composição da Banca Examinadora.
- 4.19 Utilizar seus servidores ou empregados na execução do objeto desse instrumento de contrato, podendo efetivar outras contratações, por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade, a legislação vigente.
- 4.20 Dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), referentes ao objeto desse instrumento de contrato.
- 4.21 Defender eventuais impugnações e recursos relativos aos termos do Edital;
- 4.22 Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato, resguardados o devido processo legal e o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 4.23 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ressarcindo a CAIXA por quaisquer danos causados em decorrência da execução dos serviços do futuro contrato;
- 4.24 Assumir todas as responsabilidades técnicas e civis pela execução dos serviços perante a CAIXA e terceiros, bem como por danos resultantes de mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes;
- 4.25 Arcar inteiramente com os custos envolvidos na elaboração, aplicação, correção e demais atividades previstas na presente contratação.
- 4.26 Arcar inteiramente com o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova,

quando os fatos motivadores forem imputados exclusivamente à CONTRATADA.

- 4.27 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 4.28 Disponibilizar à CAIXA acesso a página e/ou plataforma com informações em tempo real sobre as inscrições nos certames em andamento, durante toda a fase de inscrição (número total de inscritos, de pagantes, de Pessoas Pretas e Pardas e Pessoas com Deficiência);
- 4.29 Providenciar pessoal para segurança e aplicação dos instrumentos de avaliação do Processo Seletivo Público;
- 4.30 Compor Banca Examinadora com titulação acadêmica em área afim com a matéria examinada e/ou ser ocupante de cargo público ou privado da mesma carreira objeto do concurso ou equiparada e/ou ter anteriormente participado como membro de Banca Examinadora de, no mínimo, vinte concursos públicos.
- 4.31 Emitir Laudo Técnico, validando a identidade dos candidatos que foram convocados para a posse/contratação, com base no resultado emitido por exame grafotécnico, utilizando-se de cópia manuscrita de frase que consta das instruções da capa do Caderno de Prova e, da frase transcrita no formulário específico no momento do recebimento do material para a posse/contratação, quando solicitado pela CAIXA.
- 4.32 Disponibilizar a lista final de classificados no site da instituição, bem como responder pela divulgação na imprensa oficial.
- 4.33 Analisar e defender eventuais recursos quanto aos resultados e gabaritos divulgados.
- 4.34 Considerando que a contratação objetiva a obtenção de serviços relacionados à identificação e recrutamento de pessoas, não serão exigidos critérios técnicos relacionados à sustentabilidade definidos na Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e PO029 - Política de Compras Sustentáveis e Relacionamento com Fornecedores.
- 4.35 Visando assegurar o alinhamento da estratégia, gestão, negócios, produtos, serviços, processos, operações, atividades e relacionamento com as partes interessadas às diretrizes gerais que norteiam a responsabilidade social, ambiental e climática da CAIXA, a empresa prestadora de serviço deverá preencher e assinar o Termo de Ciência da PRSAC.

5 OBRIGAÇÕES DA CAIXA:

- 5.1 Disponibilizar todas as informações e esclarecimentos necessários à elaboração do Processo Seletivo Público, tais como número de vagas,

descrição dos cargos com indicação da localização das vagas, remuneração, requisitos para provimento, entre outras;

- 5.2 Articular-se com a CONTRATADA, quanto às datas relativas às atividades, bem como fazer cumprir os respectivos cronogramas;
- 5.3 Elaborar em conjunto com a CONTRATADA o edital e comunicados pertinentes às seleções externas;
- 5.4 Autorizar, com antecedência, que a CONTRATADA envie os competentes Editais à Imprensa Oficial;
- 5.5 Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da CONTRATADA;
- 5.6 Auxiliar a CONTRATADA na divulgação do certame, utilizando-se os meios de comunicação internos do banco;
- 5.7 Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços por meio do representante especialmente designado;
- 5.8 Homologar o resultado final do Processo Seletivo Público.

6 PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Solicitamos a apresentação de proposta orçamentária, atendendo às condições previstas no presente documento e considerando que a CONTRATADA será remunerada sem ônus à CONTRATANTE, pelo montante arrecadado com a taxa de inscrição.
- 6.2 Os valores para a prestação dos serviços deste documento devem incluir todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração, de segurança e de todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) que venham a incidir sobre os serviços.
- 6.3 A proposta deverá conter os valores propostos para a inscrição no certame, considerando a possibilidade de certame para Nível Médio/Técnico Bancário Novo e Nível Superior/Carreiras Específicas, por candidato.
- 6.4 A proposta deverá informar o valor da taxa de inscrição a ser fixada pelo prazo de 12 meses para os cargos de nível médio e de nível superior.
 - 6.4.1 Após esse prazo, serão reajustadas pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

- 6.5 Na Proposta a ser apresentada, deverá constar proposta de cronograma com todas as etapas previstas para a realização do certame público, conforme cronograma abaixo.

Entrega	
Proposta de conteúdo programático para prova	X
Minuta do edital	X
Publicação de edital no D.O.U.	X
Publicação de retificações de edital, se necessário	X
Relatório de inscritos	X
Relatórios previstos neste TR	X
Laudos médicos digitalizados	X
Resultado final	X

- 6.6 O prazo de validade da proposta deverá ser de 120 (cento e vinte dias) corridos.

7 GRAU DE CRITICIDADE

- 7.1 Quanto ao Grau de Criticidade em Segurança da Informação, considerando as atividades a serem desempenhadas pela contratada, este objeto é classificado com Grau de Criticidade Alto, conforme o GUIA CAIXA DE DIRETRIZES GERAIS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE – FORNECEDORES, cujas características são:

Alto	Tem acesso a dados estratégicos da CAIXA; Tem acesso a processos críticos da CAIXA; Processa/manuseia dados estratégicos e/ou atividades críticas da CAIXA.
-------------	---

- 7.2 A CONTRATADA deve conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>).
- 7.3 A CONTRATADA deve proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.

- 7.4 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.
- 7.5 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social.
- 7.6 A CONTRATADA deve garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.
- 7.7 A CONTRATADA deve assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.
- 7.8 A CONTRATADA deve garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos.
- 7.9 A CONTRATADA deve cumprir as Leis e normas que regulamentam a propriedade intelectual e direitos autorais.
- 7.10 A CONTRATADA deve atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.
- 7.11 A CONTRATADA fica ciente de que deve guardar o mais completo e absoluto SIGILO em relação às informações e dados que tiver conhecimento em razão do serviço a ser prestado.
- 7.12 A CONTRATADA fica ciente que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.
- 7.13 A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento às cláusulas acima.

- 7.14 A CONTRATADA deve garantir que o(s) seu(s) dirigente(s), empregado(s) e colaborador(es) com acesso às informações da CAIXA assinem o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, anexo.
- 7.15 A CONTRATADA deve enviar, anualmente, à CONTRATANTE a versão vigente do(s) Termo(s) de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, disponível no Portal Licitações CAIXA, devidamente assinado(s) por seu(s) dirigente(s), empregados(s) e colaborador(es).
- 7.16 A CONTRATADA deve realizar ou contratar, treinamento para seus dirigentes, empregados e colaboradores, visando a sensibilização e conscientização em relação à segurança da informação e privacidade de dados, abordando no mínimo o seguinte conteúdo:
- i. conhecimento da política de segurança da informação da empresa CONTRATADA e da CAIXA, mencionada no item 7.1;
 - ii. uso seguro de informações corporativas a que tiver acesso;
 - iii. proteção de dados e privacidade – LGPD – direitos do titular dos dados;
 - iv. proteção de dados e privacidade – LGPD – responsabilidades do controlador, operador e do agente de tratamento dos dados;
 - v. uso seguro de dispositivos;
 - vi. uso seguro de e-mails;
 - vii. uso seguro de soluções em nuvem;
 - viii. uso seguro de redes sociais e comunicadores instantâneos;
 - ix. adoção da política de “mesa limpa”, “tela limpa” e “impressora limpa”;
 - x. formas defensivas contra phishing e smshing;
 - xi. formas defensivas contra códigos maliciosos recebidos em dispositivos;
 - xii. formas defensivas contra engenharia social;
 - xiii. formas de reporte de incidentes de segurança da informação na empresa e na CAIXA;
 - xiv. vazamento de dados e proteção de senhas;
 - xv. metodologia e princípios da Privacy by Design e Secure by Design.
- 7.17 O treinamento referido no item 7.16 será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que se refere aos custos, podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária mínima semestral de 04 horas.
- 7.18 A CONTRATADA deve apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base, a documentação comprobatória de cumprimento do treinamento referido no item 7.16.

- 7.19 A CONTRATADA deve apresentar semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao semestre anterior, relatórios de acompanhamento dos controles de segurança executados pela CONTRATADA.
- 7.20 A CONTRATADA deve se adequar às normas e a legislação vigente inerentes à Segurança da Informação relacionadas às atividades da CONTRATANTE, enquanto empresa pública e instituição financeira.
- 7.21 A CONTRATANTE poderá exercer o direito de exigir alterações nos controles de segurança da CONTRATADA, à medida que os ambientes externos e internos se modifiquem.
- 7.22 A CONTRATADA deve solicitar formalmente autorização para subcontratação de serviços, cabendo a CONTRATANTE autorizar ou não.
- 7.23 Em caso de concretização de subcontratação de serviços, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar notificação mandatória sobre o fato à CONTRATANTE.
- 7.24 A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE periodicamente, os resultados dos indicadores:
- a) Quantidade de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, treinados em SI, conforme item 6.16 no último semestre dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido **semestralmente** e informado à CONTRATANTE anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;
 - b) Quantidade de empregados que assinaram o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;
- 7.25 O não atendimento pela CONTRATADA de qualquer requisito de segurança definido no presente instrumento contratual, implicará em multa ou rescisão contratual.
- 7.26 Em caso de indisponibilidade parcial ou total do serviço contratado, a CONTRATADA se compromete a levar os fatos imediatamente ao conhecimento do gestor do Contrato para adoção de medidas cabíveis, estando sujeita a multa e demais cominações aplicáveis.

- 7.27 Quaisquer materiais ou documentos com informações confidenciais que tenham sido fornecidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE serão devolvidos, acompanhados de todas as cópias, em até 5 (cinco) dias, a partir da formalização de solicitação de devolução das informações confidenciais pela CONTRATANTE.
- 7.28 No encerramento/extinção do contrato a CONTRATADA se compromete a:
- a) executar a exclusão e sanitização de dados e informações confidenciais após a devida cópia/transferência para a CONTRATANTE ou a quem ela indicar, observada a regulamentação vigente.
- 7.29 A CONTRATADA é responsável por realizar o tratamento das informações da CAIXA e as sob sua responsabilidade, observando sua classificação de sigilo, bem como as demais regras internas da CAIXA estipuladas na versão vigente do manual normativo OR016 – Tratamento da Informação, disponível no Portal Licitações CAIXA.
- 7.30 A CONTRATADA, durante a execução dos serviços contratados, deve adotar a mesma classificação da informação adotada pela CONTRATANTE, observar e cumprir as regras internas da CONTRATANTE quanto ao tratamento de informações sensíveis e confidenciais da CAIXA, previstas no OR016 – Tratamento da Informação.
- 7.31 A CONTRATADA é responsável pelas informações que obtiver, em razão de acesso aos recursos computacionais da CAIXA e se compromete a tomar conhecimento e cumprir as regras de uso aceitável e não aceitável da informação.
- 7.32 A CONTRATADA deve sensibilizar semestralmente seus empregados e colaboradores, por meio de treinamento com conteúdo de segurança da informação, podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária mínima semestral de 08 horas.
- 7.33 O conteúdo de segurança da informação mencionado, consta no item 6.16.
- 7.34 A CONTRATADA deve apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao término do ano base, a documentação comprobatória de cumprimento do treinamento referido no item 6.16 e, caso estabelecido pela CONTRATANTE.
- 7.35 A CONTRATADA deve emitir relatórios, semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao término do semestre base, relacionados aos seus riscos de segurança da informação e cibernéticos identificados, medidos, mitigados e monitorados e que possam trazer algum impacto à CONTRATANTE.

- 7.36 O relatório deve proporcionar à CAIXA identificar até que ponto os riscos de segurança da informação e cibernéticos aos quais a CONTRATADA está submetida pode impactar os negócios da CAIXA.
- 7.37 A CONTRATADA garantirá que a CONTRATANTE, ou a auditoria independente indicada pela CONTRATANTE, ou os órgãos de regulação/fiscalização das atividades de atuação da CAIXA tenham acesso físico e lógico ao seu ambiente e às informações relacionadas ao objeto do contrato, para realizar verificações relativas aos padrões de segurança da informação.
- 7.38 A CONTRATADA deve manter processo de monitoramento e resposta a incidentes de segurança da informação adequado ao objeto contratual.
- 7.39 A CONTRATADA deve reportar imediatamente à CONTRATANTE os incidentes de segurança da informação identificados em seu ambiente ou operação e em toda sua cadeia produtiva.
- 7.40 A CONTRATADA deve enviar à CONTRATANTE, em até 05 dias úteis da detecção da ocorrência, relatório detalhado sobre o incidente de segurança da informação identificado, seus impactos, medidas corretivas implantadas e a implantar.
- 7.41 A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE periodicamente, os resultados dos indicadores mencionados no item 7.24 e dos demais a seguir:
- a) Quantidade de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, que obtiveram nota mínima de aprovação no treinamento relacionado a Segurança da Informação mencionado no item 7.16/ Quantidade total de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido semestralmente e informado à CONTRATANTE anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;
 - b) Quantidade de relatórios, referidos no item 7.34, enviados à CONTRATANTE dentro do prazo estipulado / Quantidade esperada de relatórios a serem emitidos pela CONTRATADA em percentual, medido semestralmente e informado à CONTRATANTE semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao semestre base;
 - c) Quantidade de relatórios, referidos no item 7.39, enviados à CONTRATANTE dentro do prazo estipulado / Quantidade esperada de relatórios a serem emitidos pela CONTRATADA em percentual, medido semestralmente e informado à CONTRATANTE semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao semestre base.

7.42 A CONTRATADA deve garantir a continuidade do processamento das informações críticas de negócios, no caso de contratação de bem ou serviço de suporte às atividades críticas da CAIXA.

8. DA REPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

8.1 Serão aplicadas as penalidades a seguir quando houver desatendimento das ações de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática:

Ações	Evidências	Penalidade 1	Penalidade 2	Penalidade 3
Capacitação - Até 60 dias após a assinatura do contrato, e a cada ano de renovação do contrato	Certificado, Declaração ou documento equivalente	NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL	Até 70 dias: de multa de 1% sobre o valor global do contrato	NÃO SE APLICA
Ações de segurança no trabalho e/ou causas trabalhistas/ práticas discriminatórias - evidência comprobatória	Ações de sensibilização (Declaração ou documento equivalente)	NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL	A partir 6º mês: multa de 1% do valor global do contrato	NÃO SE APLICA
Cumprimento da legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climática	Fiscalização do Gestor Operacional	NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL	A partir do 3º mês: Multa de 1% a do valor global do contrato	A partir do 6º mês: Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, consequente, rescisão contratual
Preenchimento de pesquisas CDP	Acompanhamento da GEFOP	NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
Desatendimento ao Código de Conduta do Fornecedor	Fiscalização do Gestor Operacional	NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL	A partir do 3º mês: Multa de 1% a do valor global do contrato	A partir do 6º mês: Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, consequente, rescisão contratual

ANEXO II DO CONTRATO **DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS**

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Brasília/DF, 10 de Janeiro de 2024

.....
FUNDAÇÃO CESGRANRIO

Carlos Alberto Serpa de Oliveira

CPF: 030.180.087-15

ANEXO III DO CONTRATO

DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal

(nome da pessoa jurídica), com sede na (sede e endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do Responsável

ANEXO IV DO CONTRATO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

Combate à Corrupção

1 OBJETIVO

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, bem como o sustentável, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do § 2º do art. 8º, do Decreto nº 11.129/2022, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.1.5 Adotar mecanismos, procedimentos internos, capacitação e sensibilização para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.1.6 Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental e climática vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

2.1.7 Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente, tais como a redução, reutilização, reciclagem, destinação adequada de resíduos, a implementação de uma política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis e a adoção, sempre que possível, de sistemas de logística inversa e reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

2.1.8 Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

2.1.9 Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.

2.1.10 Promover ações de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

2.1.11 Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.

2.1.12 Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão-de-obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.

2.1.13 Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

2.1.14 Adotar em seu processo produtivo ações que contribuam para a redução da geração de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa bem como, aquelas que privilegiem a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte, uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa.

2.1.15 Quando solicitado pela CAIXA, responder a pesquisa implementada pelo CDP – *CARBON DISCLOSURE PROJECT*, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente.

2.1.16 Promover a disseminação da política do Jogo Responsável, que consiste na adoção de diretrizes e práticas voltadas para a prevenção do jogo compulsivo e proteção de pessoas vulneráveis — como menores de idade —, assim como de potenciais transtornos de jogo eventualmente associados a apostas.

2.1.17 De maneira a disseminar o conhecimento sobre o tema Jogo Responsável, divulgar o site www.jogoresponsavel.com.br e incentivar o acesso por seus colaboradores, clientes, fornecedores e demais partes interessadas — *stakeholders* —, contribuindo para a expansão da educação dos apostadores das Loterias Federais considerando as melhores práticas mundiais do Jogo Responsável.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

3.3.6 Responsabilidade social, ambiental e climática – forma de gestão e realização de negócios de uma empresa, que incorpora considerações sociais (respeito, proteção, promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum), ambientais (preservação e reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação) e climáticas (contribuições institucionais para uma economia de baixo carbono - redução/compensação - e redução dos impactos ocasionados por intempéries e alterações ambientais de longo prazo) em seus processos decisórios, bem como a responsabilidade pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente;



TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

FUNDAÇÃO CESGRANRIO, inscrita(o) no CNPJ 42.270.181/0001-16 por meio do seu representante devidamente constituído, Carlos Alberto Serpa de Oliveira, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2024

FUNDAÇÃO CESGRANRIO

Carlos Alberto Serpa de Oliveira

CPF: 030.180.087-15

ANEXO V DO CONTRATO**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO –
Exclusivo para Prestador de Serviço**

Nome do Usuário	CPF
Empresa	Função
Lotação	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, recebidas do gestor responsável, necessárias ao desempenho das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

1. Conhecer e cumprir, rigorosamente, a Política de Segurança e Informação – PO007 e demais normas e procedimentos da CAIXA relativos à segurança da informação;
2. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam e de que a CAIXA disponibiliza o acesso à Internet, inclusive Redes Sociais, como ferramenta de trabalho;
3. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar informações ou dados desnecessários ao exercício de minhas atividades;
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informação de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização para esse fim;
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA;
7. Não utilizar os recursos e acessos disponibilizados pela CAIXA para tratar de assuntos pessoais, criticar a CAIXA e/ou seus empregados, ou em atividades ilegais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais;
8. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas;

9. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais, e não publicar/compartilhar nas redes sociais qualquer assunto ofensivo à imagem da CAIXA e de seus empregados, rotinas de trabalho e funcionamento das unidades, além de fotos e imagens do interior das unidades da CAIXA que fragilizem a segurança e exponham informações;
10. Não revelar, dentro ou fora da CAIXA, fato ou informação interna ou confidencial de que tenha ciência em razão das atividades desempenhadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado;
11. Comunicar ao preposto da empresa contratada qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da CAIXA seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- a CAIXA se reserva o direito de monitorar a utilização dos ativos de informação disponibilizados aos usuários, para assegurar o fiel cumprimento das orientações contidas na PO007;
- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA;
- o descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar a aplicação das sanções citadas nos contratos de prestação de serviço, aplicável à empresa contratada, e, ainda, nos demais processos legais e responsabilidades civil e penal cabíveis, também aplicáveis ao prestador de serviço/preposto.

OBS.: A PO007 (Política de Segurança e Informação) está disponível publicamente no site da CAIXA, no endereço <www.caixa.gov.br>, clique na aba “Downloads”, item “Governança Corporativa”, no link “Política de Segurança e Informação”, ou acessado diretamente pelo endereço <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>.

_____, ____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do usuário

FUNDAÇÃO CESGRANRIO
Carlos Alberto Serpa de Oliveira
CPF: 030.180.087-15

ANEXO VI DO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA DA PRSAC CAIXA – EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

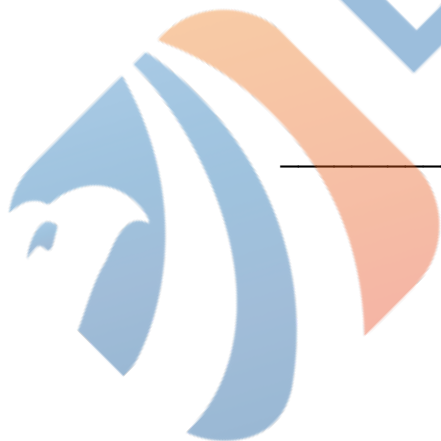
Nome Fantasia	CNPJ
FUNDAÇÃO CESGRANRIO	42.70.181/0001-16

Endereço na Rua Santa Alexandrina, 1011 – Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.261-903	Telefone (21) 2103-9614 ou 9600
---	------------------------------------

Nome do Representante Legal	CPF
Carlos Alberto Serpa de Oliveira	030.181.087-15

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2024.



FUNDAÇÃO CESGRANRIO
Carlos Alberto Serpa de Oliveira
CPF: 030.180.087-15

**ANEXO VII DO CONTRATO
TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO
ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO DA CAIXA –
EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO**

Nome Fantasia	CNPJ
FUNDAÇÃO CESGRANRIO	42.70.181/0001-16

Endereço	Telefone
na Rua Santa Alexandrina, 1011 – Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.261-903	

Nome do Representante Legal	CPF
Carlos Alberto Serpa de Oliveira	030.181.087-15

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2024

FUNDAÇÃO CESGRANRIO
Carlos Alberto Serpa de Oliveira
CPF: 030.180.087-15

DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO DOS EMPREGADOS

Eu,....., CPF....., representante da empresa , CNPJ , no cargo de , declaro que todos os empregados vinculados a esta organização que prestam serviços na CAIXA, receberam treinamento referente aos conteúdos de Ética, Integridade, Segurança da Informação, Gestão de Riscos e Governança Corporativa e Responsabilidade Social, Ambiental e Climática e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual, com base no conteúdo de referência fornecido pela CAIXA por meio de seu sítio, no endereço <https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade> e www.licitacoes.caixa.gov.br, ícone “Informações aos Fornecedores CAIXA” e <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”).

É nosso compromisso treinar todos os empregados desta organização que vierem a ser contratados durante a vigência do contrato com a CAIXA, antes de prestarem serviços a ela.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Nome



ANEXO DO CONTRATO

ANÁLISE DE RISCO

Foram identificados os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato:

- Risco de insolvência da Instituição de Ensino, assumido pelo contratante.
Mitigação: natureza jurídica e solidez da Instituição que apresenta o melhor custo X benefício à CAIXA, conforme tradição e experiência de mais de 50 anos em atuações no mercado, capilaridade e capacidade de confecção do certame.
- Risco de liberdade da contratada para inovar em soluções, assumido pela contratada
Mitigação: a customização do Edital será atrelada à submissão e aprovação da CAIXA na referida etapa. Além disso, o fornecedor deverá apresentar relatório dos serviços prestados.
- Risco de pagamento antecipado à prestação de serviços e/ou isenção de taxa de inscrição, assumido pela contratada.
Mitigação: Por se tratar de instituição sem fins lucrativos, a não execução de certame ou isenção, gerará responsabilidade da contratada em devolver taxa de inscrição, que teve pagamento antecipado, aos candidatos. Além disso, considerando a reputação do fornecedor no mercado, é pouco provável a interrupção da prestação do serviço.
- Risco da atividade empresarial, assumido pela contratada.
Mitigação: Eventual aumento de custos operacionais para desenvolvimento das atividades e execução do objeto, tais como aumento de insumos e mão de obra dos prestadores de serviços, deve ser minorado com melhor divulgação, bem como otimização de questões de volume e logística dos candidatos, com manutenção de qualidade e sigilo dos serviços.